



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que institui o Piso Base Salarial para os Cargos do Quadro Permanente da Estrutura do Município de São Pedro da Aldeia, conforme o seguinte:

CONSIDERANDO o atendimento aos dispositivos do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o atendimento ao RPPS Regime Próprio de Previdência Social (PREVISPA), para fins de aposentadoria dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste salarial dos servidores pertencentes ao quadro de cargos permanente da estrutura administrativa do município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município inserido no Processo Administrativo nº 445/2019;

Em se tratando de matéria de expressivo interesse público para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

**Institui o Piso Base Salarial do Município
de São Pedro da Aldeia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio
de Janeiro,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Piso Base Salarial dos Cargos do Quadro Permanente da Estrutura Administrativa de Pessoal do Município de São Pedro da Aldeia, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme inciso V do art. 7º c/c art. 39, § 1º e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Lei se estende aos servidores lotados nas Autarquias, Fundos Municipais e Instituto de Previdência Municipal.

Art. 3º Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de fevereiro de 2019.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =**